



PROCESSO Nº 07448/2025-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Governo do Estado do Ceará

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: Elmano de Freitas da Costa

RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Presencial Extraordinária de 19 de agosto de 2025

DECLARAÇÃO DE VOTO Nº 132/2025

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Governo do Estado do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Exmo. Sr. governador, Elmano de Freitas da Costa.

No exame exordial, a Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório de Instrução nº 1859/2025, evidenciando as Recomendações advindas de exercícios anteriores que não foram consideradas atendidas, bem como 10 (dez) novos achados.

Regularmente notificado, o Sr. Elmano de Freitas da Costa apresentou esclarecimentos (Processo nº 15447/2025-1), em resposta aos aspectos suscitados no exame técnico inicial.

Após analisar os esclarecimentos apresentados, a Diretoria de Contas de Governo emitiu o Relatório de Instrução Final nº 2649/2025, sanando 05 (cinco) dos 10 (dez) achados apontados inicialmente, e opinando no sentido de que fosse emitido Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas, com 27 (vinte e sete) Recomendações.

Empós, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 2261/2025, da lavra do Procurador-Geral, Dr. José Aécio Vasconcelos Filho, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo do Estado do Ceará do exercício de 2024, nos termos do art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95 c/c art. 268 e seguintes do RITCE, com a expedição de 07 (sete) novas Recomendações e 01 (uma) Cientificação.

De início, gostaria de ressaltar a importância que se reveste esta Sessão Plenária, na qual se analisa a partir dos dados consolidados pela equipe da Diretoria das Contas de Governo desta Corte – e aqui, destaque-se: sempre de forma muito competente! –, e muito bem-apresentado nesta Sessão pelo nobre relator conselheiro Ernesto Saboia. Parabéns conselheiro pela sua apresentação, clara, objetiva e bem esclarecedora.



E por oportuno, gostaria de registrar minhas considerações às Contas do Governador, destacando a importância que se confere ao cumprimento dos limites legais, teto de gastos, conjuntura socioeconômica, equilíbrio econômico financeiro do Estado, bem como a importância das Recomendações feitas ao Estado em exercícios anteriores, ainda NÃO CUMPRIDAS, e que continuam a exigir total atenção para o efetivo cumprimento.

No exercício de 2024, pode-se destacar a prioridade na execução do orçamento com a saúde, segurança pública e educação, cujo orçamento atingiu cerca de 70% dos recursos destinados aos programas finalísticos. No entanto, ainda que se destaque o orçamento em segurança pública, não se pode deixar de considerar o aumento de 10% nos Crimes Violentos Letais e Intencionais, os quais indicam a necessidade de reforço de recursos e estratégias específicas para resultados mais efetivos na redução da criminalidade.

Especial atenção deve ser atribuída aos repasses a entidades públicas e privadas – com e sem fins lucrativos – tendo em vista o elevado incremento em relação a 2023; especial atenção também deve ser conferida à efetiva gestão dos recursos executados via Contratos de Gestão e Terceirização como forma de garantir o resultado das parcerias firmadas; e, igualmente importante, em face do crescimento da contratação direta de 24,81% em relação a 2023, evidencia-se necessidade de efetiva gestão dos contratos no que se refere às medidas de planejamento para garantir o regular procedimento de licitação tempestivamente.

Assim, considerando os destaques realizados pelo nobre relator e finalizando, gostaria de sugerir à Secex, para as próximas análises das contas do governador, incluir tópico específico sobre a efetividade da **Ouvidoria** como instrumento de avaliação das políticas públicas na perspectiva do cidadão e incentivo ao controle social e, por oportuno, um item sobre a avaliação do **Plano Estadual da Primeira Infância**, em face da prioridade estabelecida por este TCE, Estado e Municípios, na implementação dos preceitos legais e políticas para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos.

Feitas essas considerações, acompanho o Parecer Prévio sugerido pelo relator, conselheiro Ernesto Saboia, com as adequações e recomendações propostas, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Estado do Ceará, exercício financeiro de 2024, acrescentando recomendações à Secex, quanto a inclusão nas próximas contas do governador, da análise de tópicos sobre **Ouvidoria** e **Plano Estadual da Primeira Infância**.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA